



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N°573/2016

“Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com ônus e da outras providências”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica o Poder Executivo de Arapuã autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, consistente em um barracão em alvenaria com 390 m2, localizado a rua – José Constantino dos Santos – nº 181 - Arapuã/PR, objeto da matrícula nº. 37.439 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR.

§1º. A Concessão de Direito Real de Uso será precedida do competente procedimento licitatório, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições desta Lei.

§2º. O barracão objeto da Concessão de Direito Real de Uso tem as medidas e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art.2º. O imóvel objeto da Concessão destinar-se-á às instalações de indústrias ou empresas a fim de estimular a geração de emprego no âmbito municipal.

Art.3º. São condições imprescindíveis para outorga da Concessão de Direito Real de Uso:

I – a realização de processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – a utilização do imóvel para desenvolver atividades relacionadas à indústria ou para instalação de empresa de qualquer porte;

III – a contratação de, no mínimo, 08 (oito) funcionários, domiciliados no município de Arapuã, devidamente registrados em carteira, no prazo máximo de três meses contados da data de assinatura do termo de concessão de uso;

IV – que o concessionário não tenha suas atividade industrial ou empresarial paralisada por mais de sessenta dias durante cada exercício;

V – que as atividades do concessionário não perturbem o sistema ecológico, nem prejudiquem o meio ambiente.

Parágrafo único. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade industrial ou empresarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art.4º. Correrão por conta do concessionário todas as despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade nele desenvolvida.

Parágrafo único. O concessionário ficará obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando solicitado pelo concedente.

Art.5º. O concessionário vencedor da licitação providenciará seguro total do imóvel, sendo beneficiário o Município de Arapuã, apresentando a apólice do seguro, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art.6º. Será pelo prazo de dez anos a Concessão de Direito Real de Uso, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada, havendo interesse dos contratantes.

Art.7º. A Concessão de Direito Real de Uso, será implantada por meio de contrato administrativo.

§1º. O contrato de Concessão de Direito Real de Uso, será firmado no prazo máximo de 12(doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado esse prazo uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§2º. A outorga da Concessão de Direito Real de Uso se extinguirá automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que se tenha firmado o respectivo contrato.

Art.8º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Concessão de Direito Real de Uso, sem que caiba ao concessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§1º. A extinção da Concessão de Direito Real de Uso, ainda que sem culpa das partes, não ensejara ao concessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§2º. A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta Lei, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art.9º. O concessionário será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do concedente ou de terceiros.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 535/2015 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e
dezesesseis.

Manoel Salvador

Prefeito